

1 Área responsável

- 1.1 Superintendência de Controles Internos e Integridade.

2 Abrangência

- 2.1 Esta Política orienta o comportamento da BB Seguridade e suas sociedades controladas. Espera-se que as empresas Investidas definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

3 Público-alvo

- 3.1 Esta Política alcança todos os membros de órgãos de governança, empregados e terceiros no exercício de suas atividades profissionais relacionadas à Companhia.

4 Regulamentação

- 4.1 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
4.2 Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022.

5 Periodicidade de Revisão

- 5.1 Esta Política deverá ser revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

6 Sumário Executivo

- 6.1 Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate à corrupção, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

7 Conceitos

- 7.1 Para fins desta Política são considerados os seguintes conceitos:

- 7.1.1 **Administração pública**: órgãos e entidades que desempenham a atividade administrativa do Estado, em qualquer das esferas Federal, Estadual e Municipal. Considera-se também a administração pública estrangeira (internacional).
- 7.1.2 **Agente público**: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- 7.1.3 **Corrupção**: atos lesivos, praticados por pessoas jurídicas contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, definidos pela lei nº 12.846/2013 como: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a pessoa a ele relacionada; comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei; comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 7.1.4 **Fraude**: qualquer ação ilícita, desonesta ou ardilosa, que busca enganar ou ludibriar alguém.
- 7.1.5 **Órgãos de governança**: estruturas constituídas para promover o máximo alinhamento entre a gestão da Companhia (agentes) e os interesses dos sócios, sendo os principais: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Auditoria Independente, Auditoria Interna, Comitês Técnicos e Diretoria.
- 7.1.6 **Terceiros**: pessoas físicas, que não são empregados da Companhia, e pessoas jurídicas, que estabeleçam relacionamento com a Companhia por interesse do serviço, previsão contratual, imposição legal ou sejam intermediários de qualquer natureza.

- 7.1.7 **Pagamento de facilitação:** refere-se ao pagamento de quantias pequenas de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de acelerar um determinado processo.

8 Valores Associados

- 8.1 Confiabilidade, Respeito ao Cliente e Sentimento de Dono.

9 Diretrizes

- 9.1 Mantemos compromisso com a integridade como pilar central na obtenção de resultados sustentáveis.
- 9.2 Atualizamos o Código de Ética e Conduta de acordo com as especificidades da Companhia, destacando a necessidade de prevenção e combate à corrupção.
- 9.3 Selecionamos funcionários levando em consideração aspectos relacionados à ética e a integridade e condicionamos o início de suas atividades à leitura e concordância com o Código de Ética e Conduta vigente.
- 9.4 Prevenimos as práticas de corrupção na realização de negócios em consonância com a legislação nacional e internacional.
- 9.5 Comunicamos às autoridades competentes as negociações ou investimentos que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de corrupção.
- 9.6 Atuamos em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à corrupção, observada a legislação vigente.
- 9.7 Executamos procedimentos de due diligence previamente à realização de investimentos estratégicos e contratações para mitigar riscos de corrupção.
- 9.8 Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios com fornecedores e parceiros quando reveladas evidências de envolvimento em atos ligados à corrupção, observada a legislação vigente.
- 9.9 Condicionamos contratações e manutenção de relação de negócios com parceiros ou fornecedores à inexistência de condenação administrativa ou judicial nas sanções da Lei 12.846, de 01/08/2013.
- 9.10 Consideramos, na manutenção de relação de negócios com terceiros, a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção e combate à corrupção.

- 9.11 Realizamos treinamentos específicos e comunicações internas periódicas sobre prevenção e combate à corrupção, buscando atender todos os públicos da Companhia.
- 9.12 Adotamos parâmetros estabelecidos por lei, para a identificação de clientes, para o registro de transações e identificação daquelas consideradas indícios de corrupção.
- 9.13 Mantemos Programa de Compliance e Integridade em conformidade com o Decreto nº 11.129/2022.
- 9.14 Repudiamos e não toleramos atos de corrupção (nacional ou transnacional), fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros ilícitos.
- 9.15 Não autorizamos qualquer tipo de pagamento de facilitação.
- 9.16 Adotamos procedimentos, no relacionamento com entes públicos, para inibir a prática de atos de corrupção.
- 9.17 Avaliamos periodicamente o risco de ocorrência de atos de corrupção associados aos processos corporativos.
- 9.18 Utilizamos parâmetros para o monitoramento de transações financeiras da Companhia e entre partes relacionadas que possam configurar indícios de corrupção.
- 9.19 Mantemos canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas.
- 9.20 Preservamos anônima a identidade dos denunciantes.
- 9.21 Conduzimos, de forma sigilosa, os processos relativos à apuração de atos suspeitos de corrupção.
- 9.22 Repudiamos quaisquer atos de represália ou retaliação tentados contra denunciantes de boa-fé que optem por identificar-se.
- 9.23 Adotamos medidas de proteção a empregados denunciantes em relação a fatos decorrentes da denúncia.
- 9.24 Incentivamos membros de órgãos de governança, empregados e terceiros a reportar eventual desvio ético ou irregularidade.
- 9.25 Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por membros de órgãos de governança, empregados ou terceiros, em benefício ou interesse da Companhia e suas controladas, contra a administração pública, nacional ou internacional, na forma da legislação vigente.
- 9.26 Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por membros de órgãos de governança, empregados ou terceiros, contra o patrimônio, princípios e compromissos assumidos pela Companhia e suas controladas, na forma da legislação vigente.

- 9.27 Colaboramos com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, que decorram de nossas atividades, observada a legislação vigente.
- 9.28 Avaliamos periodicamente o cumprimento desta Política, bem como dos procedimentos internos voltados à prevenção e combate à corrupção, priorizando as adequações de quaisquer fragilidades que venham a ser encontradas.

Governança das Sociedades Investidas em relação à Prevenção e Combate à Corrupção

- 9.29 Reconhecemos que a exposição da Companhia aos riscos decorrentes de práticas ilícitas origina-se, também, da operação das sociedades Investidas.
- 9.30 Zelamos pelo interesse da Companhia orientando nossos indicados nos órgãos de governança das sociedades Investidas, em especial no Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento e no Conselho Fiscal, sobre aspectos preventivos e detectivos relacionados à corrupção.
- 9.31 Promovemos intercâmbios técnicos entre as sociedades Investidas, a BB Seguridade e o Banco do Brasil.
- 9.32 Avaliamos indicadores e monitoramos os reportes aos órgãos de governança sobre as práticas de prevenção e combate à corrupção.
- 9.33 Asseguramos o comprometimento e apoio da Alta Administração no combate à corrupção em suas diversas formas através do Programa de Compliance e Integridade.

10 Data da última aprovação pelo Conselho de Administração

- 10.1 26 de abril de 2024.

11 Disposições Finais

- 11.1 Casos omissos nesta Política deverão ser encaminhados para deliberação do Conselho de Administração.

12 Tabela de Controle de Versionamento

- 12.1

Vigência	26.04.2024 a 26.04.2026
Versão	2
Histórico de Alterações	V2 - Atualização da política devido término da vigência. V1 - Criação da Política. O tema prevenção e combate à Corrupção antes era tratado dentro da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do terrorismo e Corrupção.